



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 291911/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO BRUNETTO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, PAULINHO DALMAZ, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
ADVOGADO / PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 552/23 - Segunda Câmara

EMENTA. Prestação de contas anual. Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores Cesar Augusto Brunetto, Paulinho Dalmaz e Tiago Henrique Wandscheer.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 335/23 (peça 45), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 82/23-6PC (peça 46), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 335/23 – CGM e o Parecer nº 82/23-6PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2021 dos senhores Cesar Augusto Brunetto, Paulinho Dalmaz e Tiago Henrique Wandscheer.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2021 dos senhores Cesar Augusto Brunetto, Paulinho Dalmaz e Tiago Henrique Wandscheer;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 23 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente